



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 428/2021

AUTOR: DEPUTADO TONY MEDEIROS

RELATOR: DEPUTADO SAULLO VIANNA

DECLARA como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Festival Folclórico do Mocambo do Arari/AM.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Tony Medeiros apresenta o presente Projeto de Lei nº 428/2021, que tem por finalidade declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Festival Folclórico do Mocambo do Arari/AM.

O autor explica em sua justificativa que o Distrito do Mocambo do Arari/AM, localizado na zona rural de Parintins/AM, distante a cerca de 369 quilômetros da Capital Manaus, realiza todos os anos desde 2003 no mês de setembro, o Festival Folclórico do Mocambo do Arari.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Belarmino Lins, em 02 de novembro de 2021, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amazonas, o Festival Folclórico do Mocambo do Arari/AM.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, alínea "a" e "b", que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa: a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial; b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio com outros entre os municípios amazonenses e com Estados da Federação; c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais; d) fomentar políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas; e) fiscalizar, participar da elaboração, monitorar e avaliar planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense; f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais; g) propor atos normativos sobre economia criativa; h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura.

O autor explica em sua justificativa que o Festival realizado na localidade, movimenta a cidade e envolve trabalhadores que atuam nas associações folclóricas sem receber por isso, todavia, divulga a cultura local e gera recursos para os moradores.

Mocambo é a Parintins que voltou no tempo de uma festividade peculiar da nossa região, característicos de uma cidade pacata, humilde e alegre. Mas, diferente do Festival conhecido internacionalmente, tem a particularidade de apostar mais no que vem da natureza, de forma sustentável. O Festival conta com a participação dos bois, espalha emoção e o Touro Branco, onde os bumbás defendem as cores laranja e amarelo em um centro cultural chamado Mocambódromo.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, cultural e economia criativa, entendo que não há empecilho de ordem legal ou constitucional e, por esse motivo nos posicionamos favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria na forma regimental.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei número 428/2021, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de Nº 428/2021.

Sala da Comissão de Cultura e Economia Criativa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, 16 de novembro de 2021.

SAULLO VELAME VIANNA
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Cultura e Economia Criativa

